



CORECON/BA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
EM ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 5ª REGIÃO – BAHIA (CORECON), autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.186.866/0001-89, situado à Rua Frederico Simões, n. 98, Ed. Advanced Trade Center, Salas 505/510, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP. 41820-774, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz José Pimenta, economista inscrito no regional sob o n. 1549.

CONTRATADO: SABRINA MOREIRA BATISTA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº. 19.573, residente e domiciliada à Rua Praia da Figueirinha, nº 7, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – Bahia, CEP. 42700-000.

Pelo presente instrumento particular, os signatários acima nomeados e qualificados têm, entre si, justa e avençada as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos Termos do Projeto Básico, Proposta e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 06), baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de técnicos especializados na área jurídica ao Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe, através da execução das atividades a seguir discriminadas:



CORECON/BA **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- **Processos Administrativos:** Receber petições, emitir parecer e prepará-los para julgamento do Pleno, prestar informações ao Pleno, quando solicitadas, encaminhar para o COFECON os recursos interpostos ou de ofício. Manter controle sobre os processos administrativos, a fim de agilizar as decisões.
- **Processos Judiciais:** Elaborar e distribuir peças jurídicas, iniciais, contestações, recursos, etc. Promover, junto com o setor competente, a inscrição em dívida ativa e ajuizar execuções fiscais;
- **Assessoramento e Consultoria:** Prestar assessoria e consultoria às demandas jurídicas do CORECON/BA e do seu Pleno, bem como auxiliar o Presidente, quando solicitado. Interagir com os demais CORECON'S, especialmente em questões que importem interesse do Sistema COFECON, quando demandado pelo Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe pagará pela realização os serviços ora contratados a importância de R\$ 1.715,43 (um mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos) por mês a título de honorários fixos de acordo com a dotação orçamentária anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CORECON/BA pagará além do preço mensal constante no caput desta cláusula, mais uma quantia variável correspondente a 10% (dez por cento) sobre os benefícios auferidos sob o êxito pós inscrição em dívida ativa, pagos quando do efetivo ingresso dos recursos financeiros para a Contratante. Pertencerão ao Contratado, na forma da Lei nº 8.904/94, os honorários de sucumbência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, durante 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Decorrido este prazo, os



CORECON/BA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

preços serão reajustados, mediante a aplicação da fórmula a seguir exposta, com periodicidade anual.

$$PR = P_0 \times (INPCI / INPC_0)$$

Onde: PR = Preço reajustado

P₀ = Preço Básico da proposta

INPCI = N° Índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de reajuste

INPC₀ = N° Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os cálculos deverão ser adotadas 04 (quatro) casas decimais exatas, desprezando-se os algarismos a partir da quinta casa, inclusive.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observado o que dispuser a legislação superveniente à data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.



CORECON/BA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O faturamento será mensal sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação pelo contratante de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com indicação deste contrato e dos serviços efetuados, devendo ser apresentado ao Setor de Administração –SEADM, na Rua Frederico Simões, n. 98, Ed. Advanced Trade Center, Salas 505/510, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, nos horários das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17 horas, onde será habilitado para pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá indicar o nome e o número do Banco, Agência e Conta Bancária, onde será efetuado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, o CORECON/BA se reserva o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte glosada será paga pelo CORECON/BA, 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pelo CORECON/BA.

PARÁGRAFO QUARTO – O CORECON/BA não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita observando-se o disposto na legislação pátria.



CORECON/BA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações assumidas pelo contratado:

- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CORECON/BA a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste instrumento;
- Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução deste Contrato, assim como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste instrumento e da execução dos serviços neles previstos.
- Executar os serviços contratados, responsabilizando-se por realizar todos os serviços descritos e detalhados na Proposta, parte integrante deste Contrato, podendo o mesmo ser acrescido e modificado de acordo com a conveniência do CORECON/BA.
- Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos serviços realizados para controle do CORECON/BA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON/BA



CORECON/BA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

São obrigações assumidas pelo Contratante:

- Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- Cumprir as obrigações pecuniárias nos prazos previstos contratualmente;
- Arcar com as despesas de viagem do Contratado quando de viagem a serviço, fora da região Metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução dos serviços ou o não atendimento de outras condições contratuais, assegurará ao CORECON/BA o direito de cobrar, em notificação por escrito, a multa de 1 (um por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso, aplicado até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem o prejuízo da faculdade de rescindi-lo, unilateralmente e da aplicação de outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do Contratado incorrer em multa, o CORECON/BA emitirá um AVL (Aviso de Lançamento) que será descontado de fatura pendente de pagamento. Caso não exista fatura pendente o contratado deverá pagar o AVL no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.



CORECON/BA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CORECON/BA se reserva o direito de considerar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, quando a multa ultrapassar o limite aqui estabelecido, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações nas cláusulas e condições constantes neste contrato serão realizadas através da emissão de Aditivos Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93, estando o contratado obrigado a manter durante todo o período de execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, projeto básico, dotação orçamentária, a proposta apresentada pelo Contratado e outros documentos relativos ao processo administrativo de aquisição de serviços por inexigibilidade de licitação – qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não forme resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador 01 de maio de 2011.



CORECON/BA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO - BAHIA
PRES. LUIZ JOSÉ PIMENTA
CONTRATANTE

SABRINA MOREIRA BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Bruno Pires Sacramento*
RG *4.358.511/60*

E

Nome *Tânia Mara T. Rodrigues*
RG: *03506750-07*